



Decisão Monocrática 01017/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07161/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: BANESCOR - Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda, BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, BANSEG - Banestes Seguros S/A

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Responsável: JOSE AMARILDO CASAGRANDE, OTACILIO PEDRINHA DE AZEVEDO, CARLOS ALBERTO DA SILVA

I RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido liminar**, formulado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, em desfavor dos gestores do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES, Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda – BANESCOR e Banestes Seguros S/A – BANSEG, narrando possível irregularidades consiste na ausência de remessa de documentos e informações relativas a concurso público e ato admissionais ao Tribunal de Contas para fins de registro.

Relata o requerente que em consulta ao sítio eletrônico do Banco do Estado do Espírito Santo S/A, https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/concurso.htm,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

identificou-se a seguinte relação de editais de concurso público realizados por este banco e pelas empresas Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda. E Banestes Seguros S/A, que compõem o respectivo sistema financeiro, para provimento de emprego público:

- Concurso Público 2021 – Banestes
- Concurso Público 2018 – Banestes
- Concurso Público 2018 – Banestes Seguros
- Concurso Público 2018 – Banestes Corretora
- Concurso Público 2015 – Banestes S.A.
- Concurso Público 2013 – Banestes Seguros S.A.
- Concurso Público 2012 – Banestes S.A.
- Concurso Público 2011 – Banestes Seguros S.A.

No entanto, busca no sistema E-TCEES deste Tribunal somente retornou informações sobre acerca das seguintes remessas de editais:

- TC-02951/2018-1: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2015 (BANESTES)
- TC-02945/2018-5: EDITAL Nº 01/BANESTES CORRETORA, 05 DEMARÇODE 2018
- TC-03012/2018-8: EDITAL Nº 01/BANESTES,05 DEMARÇO DE 2018Ademais, não foi localizado nenhum processo relativo a ato admissional pelas empresas acima referidas, embora conste do sítio eletrônico acima citado informação de diversas convocações desde a homologação dos certames

II FUNDAMENTOS/ADMISSIBILIDADE



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Os requisitos de admissibilidade da Representação se encontram estabelecidos inicialmente no art. 99 da Lei Complementar nº 621/2012 (reproduzidos no art. 177 da Resolução TC261/2013 - Regimento Interno do Tribunal de Contas):

Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Magistrados e membros do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao artigo 76, §1º, da Constituição Estadual;

IV - Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores;

V - Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII - unidades técnicas deste Tribunal;

VIII - as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do artigo 37, inciso II desta Lei Complementar;

IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou da função que ocupem;

X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Desta forma, por força do retro transcrito § 2º do art. 99, é preciso também verificar os requisitos estabelecidos no art. 94 da Lei Complementar nº 621/2012 (reproduzidos no art. 181 e 182 da Resolução TC 261/2013 - Regimento Interno do Tribunal de Contas):

Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - ser redigida com clareza;

II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

No presente caso, vê-se que a Representação foi formulada pelo Ministério Público de Contas, legitimado a representar a esta Corte em conformidade com o art. 99, §1º, VI.

Além disso, a petição inicial relata possível prática de conduta omissa, de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, bem como está redigida com clareza, apresenta informações sobre o fato e indica a provável autoria, além de apontar circunstâncias e elementos de convicção.

Constata-se, ainda, que a representação veio acompanhada de indícios de provas e que versa sobre matéria afeta à competência desta Corte, estando, portanto, atendidos os requisitos de admissibilidade.

III DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático, determino a **NOTIFICAÇÃO** dos senhores **José Amarildo Casagrande** – Diretor Presidente do Banestes, **Octacílio Pedrinha de Azevedo** – Diretor Presidente do Banseg e **Carlos Alberto da Silva** – Diretor Presidente da Banescor, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, se manifestem sobre as irregularidades apontadas nesta Representação.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia desta Decisão e integral da petição inicial, e, no tocante aos documentos que a acompanham, que sejam disponibilizadas eletronicamente para consulta no portal do TCEES, em <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo>.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Dê-se **ciência aos responsáveis** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar os responsáveis** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário da representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Por fim, após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913